# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itirapina**
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


**LEI NÚMERO 3.307, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) , criando no orçamento em vigor, a seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

| | | |
|---|---|---|
| Ficha / Valor | | 50.000,00 |
| Unidade Orçamentária | 02.06.02 | Fundo Municipal de Assistência Social |
| Funcional Programática | 8.244.4003.2021 | Gestão da Proteção Social Básica |
| Categoria Econômica | 335039 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte | 5 | Transf. e Convênios Federais Vinculados |
| Código de Aplicação | 5000058 | Estrutura SUAS Custeio Miguel Lombardi |

| | |
|---|---|
| TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS | 50.000,00 |

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JULHO DE 2026.**

**Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br


**LEI NÚMERO 3.308, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FPME) DE ITIRAPINA-SP.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 29 de março de 2016, e artigos 3º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 1.825, de 13 de agosto de 1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas para a sua adequada implantação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) de Itirapina-SP.

**Art. 2º.** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Itirapina-SP, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 3º.** O Fórum Permanente Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

**I** – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

**II** – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

**III** – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

**IV** – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

**V** – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

**VI** – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município (nome do município) e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º.** O Fórum Permanente Municipal de Educação contará com membros indicados, titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo/a Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

**I** – Representantes do Gabinete do/a Prefeito/a;

**II** – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

**IV** – Representantes do Conselho Municipal CACS-FUNDEB

**V** – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**VI** – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

**VII** – Representantes de docentes da Educação Infantil;

**VIII** – Representantes de docentes do Ensino Fundamental;

**IX** – Representantes de docentes do Ensino Médio;

**X** – Representantes de docentes da Educação Especial;

**XI** – Representantes de docentes da Educação Integral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

**XII** – Representantes do Ensino Profissionalizante;

**XIII** – Representantes de estudantes do Ensino Fundamental 2;

**XIV** – Representantes de estudantes do Ensino Médio;

**XV** – Representantes de estudantes do Ensino Superior;

**XVI** – Representante de pais/mães de estudantes da Zona Rural;

**XVII** – Representantes de pais/mães de estudantes da Educação Infantil;

**XVIII** – Representantes de pais/mães de estudantes do Ensino Fundamental;

**XIX** – Representantes de pais/mães de estudantes do Ensino Médio;

**XX** – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

**XXI** – Representantes dos/as Gestores/as Escolares;

**XXII** – Representantes do Conselho Tutelar;

**XXIII** – Representante da Procuradoria Geral do Município;

**XXIV** – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

**XXV** – Representantes das Organizações/Associações Sociais e/ou Comunitárias;

**XXVI** – Representantes do Ministério Público.

**Parágrafo Único.** Os membros do Fórum Permanente Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

**Art. 5º.** A elaboração do Regimento Interno do Fórum Permanente Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

**Parágrafo único.** O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Permanente Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 6º.** O Fórum Permanente Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** A coordenação do Fórum Permanente Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**Art. 8º.** A eleição de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Permanente Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

**Art. 9º.** A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Permanente Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

**Art. 10.** O Fórum Permanente Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 11.** A participação no Fórum Permanente Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JULHO DE 2026.**

**Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


**LEI NÚMERO 3.309, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

**FICA INCLUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.085, DE 06 DE JANEIRO DE 2022, O CARGO EFETIVO DE ANALISTA DE PROCURADORIA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, no quadro permanente de cargos efetivos do Município de Itirapina, 2 (duas) vagas para o cargo de Analista de Procuradoria, vinculadas à Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** O cargo de Analista de Procuradoria será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais e constitucionais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Constitui requisito para investidura no cargo diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não sendo exigida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício do cargo.

**Art. 3º** O servidor ocupante do cargo de Analista de Procuradoria será lotado na Procuradoria-Geral do Município, prestando suporte técnico-jurídico especializado às atividades consultivas, administrativas e contenciosas do órgão, sob coordenação do Procurador-Geral e dos Procuradores Municipais efetivos.

**Art. 4º** A descrição sintética, atribuições, requisitos e demais especificações do cargo de Analista de Procuradoria constam do Anexo I, integrante da presente Lei.

**Art. 5º** O cargo efetivo de Analista de Procuradoria fica enquadrado na referência salarial **NS-01B**, prevista na Lei Municipal nº 3.286, de 16 de abril de 2026, aplicando-se ao respectivo cargo o vencimento nela estabelecido, conforme Anexo II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JULHO DE 2026.**

**Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

## ANEXO I

**Descrição Sintética do Cargo:**
Prestar suporte técnico-jurídico especializado às atividades consultivas, administrativas e contenciosas da Procuradoria-Geral do Município, auxiliando o Procurador-Geral e os Procuradores Municipais efetivos no exercício de suas competências institucionais, mediante execução de atividades de assessoramento jurídico, acompanhamento processual e administrativo, controle de prazos e apoio técnico-operacional às demandas da Procuradoria.

**Descrição Detalhada das Atribuições:**
Prestar suporte técnico-jurídico especializado às atividades contenciosas e consultivas da Procuradoria-Geral do Município, auxiliando o Procurador-Geral e os Procuradores Municipais efetivos no exercício de suas atribuições institucionais; prestar auxílio técnico-jurídico qualificado nas atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria-Geral do Município, fornecendo subsídios para elaboração de manifestações jurídicas, pareceres, peças processuais e demais atos administrativos; auxiliar na elaboração de minutas de petições, contratos, convênios, pareceres, informações técnicas, projetos de lei, decretos, ofícios e demais instrumentos jurídicos relacionados ao assessoramento da Administração Pública Municipal; prestar auxílio técnico-jurídico aos Departamentos Municipais e demais órgãos da Administração Direta, no interesse e sob coordenação da Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as atribuições privativas dos Procuradores Municipais efetivos; colaborar no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, prestando suporte informacional aos Procuradores responsáveis pela representação judicial do Município e pela cobrança judicial da dívida ativa; realizar pesquisas jurisprudenciais, doutrinárias e legislativas para subsidiar pareceres, defesas, manifestações jurídicas, súmulas administrativas e demais atos de interesse da Procuradoria-Geral do Município; prestar apoio técnico no controle, organização, registro e arquivamento de pareceres, petições judiciais, manifestações administrativas e demais documentos jurídicos; preparar, inserir, atualizar e controlar informações em sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e administrativo; atuar no controle e gerenciamento de prazos judiciais e administrativos, audiências, publicações oficiais, intimações, notificações, processos judiciais e procedimentos administrativos, exercendo atividades de *controller* jurídico da Procuradoria-Geral do Município, mantendo registros, agendas, sistemas e controles permanentemente atualizados; realizar triagem, acompanhamento e conferência diária de publicações em diários oficiais e sistemas eletrônicos dos tribunais, comunicando aos Procuradores responsáveis acerca de prazos, audiências, despachos, decisões e demais movimentações processuais relevantes; receber e restituir, sob supervisão do Procurador Municipal, processos judiciais e administrativos, efetuando os devidos registros de movimentação; prestar apoio técnico-jurídico direto ao Gabinete do Procurador-Geral e aos Chefes de Setor; prestar informações e esclarecimentos ao público sobre assuntos relacionados à atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município; participar de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

grupos de trabalho, comissões especiais e comissões permanentes, quando designado como representante da Procuradoria-Geral do Município; elaborar planilhas, tabelas, relatórios gerenciais e gráficos para acompanhamento de metas, indicadores e resultados institucionais, utilizando os softwares e sistemas disponíveis; realizar, mediante determinação superior, contatos com pessoas físicas, órgãos públicos e entidades privadas para obtenção de informações e documentos necessários ao andamento das atividades da Procuradoria-Geral do Município; realizar diligências externas de interesse da Procuradoria-Geral do Município, inclusive protocolo de petições, ofícios e documentos, encaminhamento de notificações e intimações e demais atividades correlatas; desempenhar outras funções compatíveis com a natureza do cargo, formação exigida e competências institucionais da Procuradoria-Geral do Município, mediante determinação do Procurador-Geral ou dos Procuradores Municipais.

## ANEXO II

| VAGAS | DENOMINAÇÃO | SUBGRUPO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| 2 | ANALISTA DE PROCURADORIA | NS-01B | 40 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um). nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


# LEI NÚMERO 3.310 DE 15 DE JULHO DE 2026.

**FICA INCLUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.085, DE 06 DE JANEIRO DE 2022, O CARGO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro permanente de servidores públicos do Município de Itirapina, o cargo efetivo de Profissional de Apoio Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo II, integrante da presente Lei.

**Art. 2º** O cargo de Profissional de Apoio Escolar será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais e constitucionais aplicáveis.

**Parágrafo único**. Constitui requisito para investidura no cargo a conclusão do Ensino Médio completo, mediante apresentação de certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** O servidor ocupante do cargo de Profissional de Apoio Escolar será lotado na Secretaria Municipal de Educação, atuando junto às unidades escolares da rede municipal de ensino. prestando apoio aos estudantes público-alvo da Educação Especial que necessitem de auxílio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação, participação e demais atividades da vida escolar, observadas as diretrizes da educação inclusiva.

**Art. 4º** O exercício das atribuições do cargo observará os princípios da educação inclusiva, da acessibilidade, da autonomia da pessoa com deficiência, da dignidade da pessoa humana e da promoção da participação plena e efetiva dos estudantes no ambiente escolar.

**Art. 5º** As atribuições do Profissional de Apoio Escolar não se confundem com aquelas de caráter docente, permanecendo as atividades pedagógicas, de ensino, avaliação e elaboração de conteúdo sob responsabilidade dos professores e demais profissionais da equipe pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


**Art. 6º** A necessidade de disponibilização do Profissional de Apoio Escolar será definida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação pedagógica individualizada das necessidades do estudante, observados os princípios da educação inclusiva e da acessibilidade

**Art. 7º** A descrição sintética, atribuições, requisitos e demais especificações do cargo de Profissional de Apoio Escolar constam do Anexo I, integrante da presente Lei.

**Art. 8º** O cargo fica incluído no Subgrupo NM-01 no quadro de referências salariais dos servidores públicos municipais, destinado ao cargo efetivo de Profissional de Apoio Escolar, com vencimento mensal fixado em R$ 2.120,92 (dois mil cento e vinte reais e noventa e dois centavos), conforme previsto na Lei 3.286 de 16 de abril de 2026.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JULHO DE 2026.**

**Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


## ANEXO I

**Descrição Sintética do Cargo:**
Prestar apoio aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino, auxiliando-os nas atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção, comunicação, organização e participação nas atividades escolares, promovendo sua autonomia, inclusão, acessibilidade e permanência no ambiente escolar, em conformidade com as orientações da equipe pedagógica e da legislação educacional vigente.

**Descrição Detalhada das Atribuições:**
Auxiliar estudantes público-alvo da Educação Especial que apresentem limitações temporárias ou permanentes relacionadas à mobilidade, alimentação, higiene pessoal, comunicação ou outras necessidades específicas decorrentes de deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições que demandem apoio individualizado; acompanhar os estudantes durante as atividades escolares, recreativas, culturais, esportivas e extracurriculares realizadas no ambiente escolar ou em atividades promovidas pela unidade de ensino; prestar auxílio na alimentação, hidratação, higiene pessoal, utilização de sanitários, troca de vestimentas e demais atividades de vida diária necessárias à permanência do estudante na escola; auxiliar na locomoção dos estudantes dentro das dependências escolares, observando as condições de acessibilidade e segurança; colaborar com a equipe gestora, professores e profissionais especializados na implementação das estratégias de inclusão escolar; acompanhar o estudante nos deslocamentos internos e externos quando vinculados às atividades escolares; contribuir para o desenvolvimento da autonomia, independência e participação do estudante, evitando a realização de atividades que este possa desempenhar por si próprio; observar e comunicar à equipe pedagógica e à direção da unidade escolar situações relevantes relacionadas ao desenvolvimento, comportamento, saúde ou segurança do estudante; zelar pela integridade física, emocional e segurança dos estudantes durante sua permanência na unidade escolar; participar de reuniões, capacitações, formações continuadas e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; manter postura ética, sigilo profissional e respeito à dignidade dos estudantes e suas famílias; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela chefia imediata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


## ANEXO II

| VAGAS | DENOMINAÇÃO DO EMPREGO | SUBGRUPO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 5 | Profissional de Apoio Escolar | NM-01 | 40 horas | R$ 2.120,92 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


# LEI NÚMERO 3.311, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA – FGCFE, A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DE VAGA DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas dos empregos permanentes de **"Função Gratificada, FG-4"** e **"Gerente de Departamento"** criado pela Lei Municipal nº 3.236, de 27 de maio de 2025, nos termos da presente Lei.

**§ 1º** No emprego permanente de **Função Gratificada G-4**, conforme previsto no anexo II, folha 14, da Lei Municipal nº 3.236, de 27 de maio de 2025, o número de vagas existentes – atualmente 21 (vinte e um) – será aumentado **para 31 (trinta e um)**, mediante o **acréscimo de 10 (dez) vagas**, com a seguinte especificação:

| VAGAS | DENOMINAÇÃO | SUBGRUPO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| 31 | Função Gratificada | FG-4 | 40 horas |

**§ 2º** No emprego permanente de **Gerente de Departamento**, conforme previsto no anexo II, folha 14, da Lei Municipal nº 3.236, de 27 de maio de 2025, o número de vagas existentes – atualmente 26 (vinte e seis) – será aumentado **para 34 (trinta e quatro)**, mediante o **acréscimo de 08 (oito) vagas**, com a seguinte especificação:

| VAGAS | DENOMINAÇÃO | SUBGRUPO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| 34 | Gerente de Departamento | CGD | 40 horas |

**Art 2º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Itirapina, 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Fiscalização Externa – FGCFE, destinada ao exercício de atividades de direção, coordenação, supervisão e controle das ações de fiscalização externa, conforme descrição contida no anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


**§ 1º** A função gratificada de que trata o caput deste artigo será exercida exclusivamente por servidor público efetivo designado pela autoridade competente.

**§ 2º** O servidor designado para o exercício da Função Gratificada de Chefe de Fiscalização Externa – FGCFE fará jus à gratificação mensal no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo do vencimento do cargo efetivo de que seja titular.

| VAGAS | DENOMINAÇÃO | SUBGRUPO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| 01 | Chefe de Fiscalização Externa | FGCFE | 40 horas |

**Art. 3º** As despesas resultantes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JULHO DE 2026.**

**Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


## ANEXO I

**Descrição Sintética da Função:**
Planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de fiscalização externa desenvolvidas pelo Município, promovendo a integração das equipes de fiscalização, acompanhando a execução dos trabalhos, assegurando o cumprimento da legislação municipal e prestando apoio técnico e administrativo à gestão das ações fiscalizatórias.

**Descrição Detalhada das Atribuições:**
Coordenar, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados à fiscalização externa; planejar, distribuir e acompanhar a execução das ações de fiscalização realizadas no âmbito do Município; promover o controle e a organização dos trabalhos de fiscalização, estabelecendo prioridades e acompanhando o cumprimento das metas e diretrizes definidas pela Administração Municipal; supervisionar diligências, vistorias, inspeções e demais atividades realizadas pelos agentes de fiscalização; acompanhar a lavratura de notificações, autos, relatórios e demais documentos decorrentes das atividades fiscalizatórias; orientar tecnicamente os servidores quanto à aplicação da legislação municipal pertinente às atividades de fiscalização; controlar a frequência, produtividade e desempenho das equipes sob sua coordenação; elaborar relatórios gerenciais, estatísticos e informativos sobre as atividades desenvolvidas pelo setor; propor medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e para melhoria da eficiência dos serviços prestados; promover a integração das atividades de fiscalização com os demais órgãos e departamentos da Administração Municipal; prestar informações e esclarecimentos à autoridade superior sobre assuntos relacionados às atividades do setor; acompanhar o cumprimento de determinações administrativas relacionadas à fiscalização externa; zelar pela correta utilização dos equipamentos, veículos, sistemas e demais recursos disponibilizados ao setor; participar de reuniões, grupos de trabalho e comissões quando designado; exercer outras atividades de direção, coordenação, supervisão e controle compatíveis com a natureza da função gratificada e determinadas pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


# LEI NÚMERO 3.312, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA SERVENTE DE LIMPEZA E DE ENGENHEIRO CIVIL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas dos empregos permanentes de "**Servente de Limpeza, NB-01"** criado pela Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, nos termos da presente Lei.

**§ 1º** No emprego permanente de **Servente de Limpeza**, conforme previsto no anexo II, folha 75, da Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, o número de vagas existentes – atualmente 40 (quarenta) – será aumentado **para 50 (cinquenta),** mediante o **acréscimo de 10 (dez) vagas**, com a seguinte especificação:

| VAGAS | DENOMINAÇÃO | SUBGRUPO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| 50 | SERVENTE DE LIMPEZA | NB-01 | 40 |

**Art. 2º** Fica alterado o quantitativo de vagas dos empregos permanentes de "**Engenheiro Civil II, NS-02A"** criado pela Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, nos termos da presente Lei.

**§1º** No emprego permanente de **Engenheiro Civil II,** vinculado à Prefeitura Municipal de Itirapina, enquadrado no Subgrupo NS-02A, conforme previsto no art. 32, §6º, da Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, o número de vagas existente – atualmente 4 (quatro) – **será aumentado para 5 (cinco),** mediante o **acréscimo de 1 (uma) vaga**, com a seguinte especificação:

| VAGAS | DENOMINAÇÃO | SUBGRUPO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| 5 | ENGENHEIRO CIVIL II | NS-02A | 40 |

**Art. 3º** As despesas resultantes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, podendo ser suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JULHO DE 2026.**

**Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


**LEI NÚMERO 3.313, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

**REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.894 DE 14 DE MAIO DE 2001, 2.781 DE 11 DE MAIO DE 2016, 2.864 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 E 2.894 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.894 de 14 de maio de 2001, 2.781 de 11 de maio de 2016, 2.864 de 14 de novembro de 2017 e 2.894 de 29 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JULHO DE 2026.**

**Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000


## LEI NÚMERO 3.314, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA SECRETÁRIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas dos empregos permanentes de "**Secretário Escolar, NM-02"** criado pela Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, nos termos da presente Lei.

**§ 1º** No emprego permanente de **Secretário Escolar**, conforme previsto no anexo II, folha 77, da Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, o número de vagas existentes – atualmente 10 (dez) – será aumentado **para 12 (doze)**, mediante o **acréscimo de 02 (duas) vagas**, com a seguinte especificação:

| VAGAS | DENOMINAÇÃO | SUBGRUPO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| 12 | SECRETÁRIO ESCOLAR | NM-02 | 40 |

**Art. 2º** As despesas resultantes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JULHO DE 2026.**

**Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**